ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 18 de dezembro de 2023

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 090/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por escopo a criação de mais 01 cargo de contador – 30h semanais, além dos já existentes, com vistas a substituir servidora efetiva ocupante de cargo que se encontra em extinção, que se aposentará ainda neste exercício financeiro.

Gize-se que o Município realizou concurso público, o qual restou homologado, possibilitando a nomeação do cargo em provimento efetivo, imprescindível para a escorreita manutenção das atividades junto a Contabilidade do Município que igualmente é responsável pela Contabilidade da Casa Legislativa.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2023.12.18 16:41:12 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

Altera a Lei nº 1.997 de 02 de dezembro de 2014, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município de Imigrante, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências"

GERMANO STEVENSO, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, definido no artigo 3º da Lei nº 1.997 de 02 de dezembro de 2014 e suas alterações, os seguintes cargos, além dos já existentes, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

Nº de cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária	Padrão Salarial
01	Contador	30 horas	QG-06

Parágrafo único. As especificações dos cargos de provimento efetivo, criados através da presente lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo I da Lei 1.997/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2023.12.18 16:40:31 -03'00'

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se